PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

SÚMULA – Institui a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas escolas Municipais e CEMEIs do Município de Arapongas.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Politica Municipal de Tratamento e Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da Rede Municipal de Ensino, tanto escolas quanto os centros municipais de educação infantil.

Art. 2º - Esta política deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Arapongas, compreendendo todos os centros municipais de educação infantil e todas as escolas municipais.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Politica Municipal de Melhoria e Tratamento da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

§1º - A análise qualitativa da água será efetuada por laboratório definido pela administração municipal, com acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, no mínimo duas vezes ao ano, mediante a emissão de laudo.

§2º - O laudo deverá ter as devidas especificações quanto a qualidade e potabilidade da água e ser fixado nas unidades escolares e CEMEIs para visualização e fiscalização dos Órgãos competentes e, ainda, apontar a análise realizada em relação à possível contaminação por agrotóxicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Municipal celebrar convênios com as esferas públicas ou privadas.

Art. 5º - Está Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: As regras poderão ser estabelecidas pelo Executivo.

Nestes termos,
P. aprovação e encaminhamento.

Arapongas, 11 de Dezembro de 2019.

_____
Angélica Ferreira
Vereadora